

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

# PROPOSTA

**MOÇÃO CNRH Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2022**

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela [Lei n º 9.433, de 8 de janeiro de 1997](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.433%2C%20DE%208%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Federal%2C%20e%20altera%20o%20art.), pela [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984compilado.htm), pela [Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm), e pelo [Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm), especialmente a competência de zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e no Processo 59000.013847/2022-11, e;

Considerando que as barragens são ativos de infraestrutura de elevada importância às atividades humanas e que a sua integridade deve ser garantida tanto para a preservação dos usos a que se destinam quanto para a proteção da população, dos recursos hídricos, do meio ambiente e do patrimônio material, natural, histórico e cultural que seriam impactados em caso de acidente.

Considerando que a Política Nacional de Segurança de Barragens, instituída pela Lei nº 12.334, de 2010, possui foco em ações preventivas e de preparação para situações de possíveis desastres e que a sua integral implementação demanda integração com os agentes e os instrumentos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades com o poder público.

Considerando que é papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas garantir a participação da sociedade civil e dos usuários, junto aos órgãos governamentais no processo decisório da gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos.

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com as entidades interessadas, propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, arbitrar em primeira instância sobre os conflitos relacionados aos recursos hídricos, e acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Considerando que a capilaridade dos Comitês de Bacia Hidrográfica tem grande importância e pode contribuir para a atuação de órgãos ﬁscalizadores de barragens na identiﬁcação e cadastramento de barragens existentes em suas áreas de abrangência, com destaque à identificação de barragens em cascata, tendo em vista os impactos decorrentes de possíveis acidentes.

# RESOLVE :

Recomendar aos Comitês de Bacia Hidrográfica que:

I - apoiem capacitações e treinamentos que fomentem a cultura de segurança de barragens e de gestão de riscos;

II - estimulem e apoiem a estruturação dos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios da bacia hidrográfica;

III - estimulem os municípios da bacia hidrográfica a destinar e aplicar recursos próprios e de compensações financeiras para viabilizar a operação, a manutenção, a recuperação e a adequação à Lei nº 12.334, de 2010, de barragens sob sua responsabilidade, bem como a estruturação do seu órgão de proteção e defesa civil; e

IV - promovam debates sobre segurança de barragens, respeitando a representatividade dos diferentes setores, visando a implementação das recomendações desta moção e, com efetividade, da Política Nacional de Segurança de Barragens em suas esferas de competência, incluindo a avaliação da necessidade da criação de grupo de trabalho específico;

|  |  |
| --- | --- |
| **DANIEL FERREIRA**  **Presidente do CNRH** | **SERGIO COSTA**  **Secretário Executivo do CNRH** |